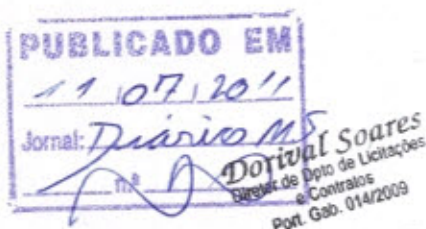




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 475/2011, DE 05 DE JULHO DE 2011.



"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências".

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Prefeito Municipal senhor **DIRCEU BETTONI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SACIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Extingue o Fundo Municipal de Habitação Popular – PMHP instituído pela lei 299/2001, juntamente com seu conselho Gestor e o seu regimento interno.

Artigo 2º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Artigo 3º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Artigo 4º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município de Paranhos, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHS

Artigo 5º - O FHS será gerido por um Conselho-Gestor.

Artigo 6º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) representantes, entre titulares e suplentes, de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º As entidades públicas e privadas que contempla o artigo 6º serão nomeadas através de decreto municipal do executivo.

§ 2º As atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos através de seu Regimento Interno.

§ 3º A Presidência do Conselho-Gestor do FHS será exercida pelo titular da Secretaria de Assistência Social, a qual será responsável para gerir o FHS.

§ 4º O presidente do Conselho-Gestor do FHS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHS

Artigo 7º - As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.
- § 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Artigo 8º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por lei municipal.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Paranhos
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

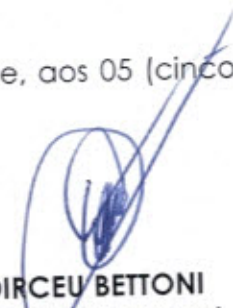
CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei 299/2001.

Gabinete do Presidente, aos 05 (cinco) dias do mês de Julho do ano de 2011 (dois mil e onze).



DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

